

36 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - MEX

TERMO DE REFERÊNCIA 23/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente, compreendendo climatizadores evaporativos destinados aos alojamentos de cabos e soldados da Companhia de Comando e Apoio (CCAp) e da 3ª Companhia de Fuzileiros Mecanizada (3ª Cia Fuz Mec) do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Climatizador evaporativo industrial, novo, sem uso, destinado à climatização de ambientes coletivos, com vazão mínima de 35.000 m³/h, painel digital touchscreen, sistema de controle remoto e conectividade para operação à distância, mínimo de 12 velocidades de ventilação, sistema de renovação contínua do ar, funcionamento sem emissão de névoa de água, sistema de limpeza automática, difusor de ar incluso, estrutura resistente à corrosão e intempéries, alimentação elétrica em 220V, baixo consumo energético e adequado para funcionamento contínuo em ambientes de grande circulação e permanência de pessoas.</p> <p>A contratação deverá contemplar o fornecimento do equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento, incluindo mão de obra, materiais acessórios, frete, testes operacionais e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>	626949	Und	2	R\$ 16.700,00	R\$ 33.400,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será aquele necessário ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o fornecimento, instalação e garantia dos equipamentos, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento contratual ou instrumento equivalente disciplinará detalhadamente as condições de execução, prazos, garantias e demais obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

a.ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000061/2026

b.Data de publicação no PNCP: 29/04/2025

c.Classe/Grupo: 9999 – Itens diversos

d.Identificador da Futura Contratação: 160130-11/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com padrões atuais de mercado, priorizando menor consumo de energia elétrica durante sua operação;

4.1.2. Os equipamentos deverão possuir materiais resistentes, duráveis e de baixa manutenção, preferencialmente com componentes recicláveis e estrutura adequada para funcionamento contínuo em ambientes coletivos, contribuindo para maior vida útil e redução da geração de resíduos.

4.1.3. Os equipamentos deverão possuir sistema de climatização evaporativa com utilização racional de energia elétrica e água, priorizando soluções de menor impacto ambiental e maior eficiência operacional.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Administração, de modo a assegurar a disponibilidade do local e do responsável pelo recebimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues e instalados no 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, localizado na Avenida Aspirante Mega, nº 731, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, nos alojamentos indicados pela Administração Militar.

5.5. O transporte, descarga e acondicionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e acompanhados de manual de instruções, quando aplicável, preferencialmente em língua portuguesa.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Aplica-se ao objeto a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da garantia contratual estabelecida neste Termo de Referência.

5.8. *Caso o prazo da garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, a critério do Contratante.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem a apresentação de justificativas aceitas, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituições necessárias, podendo exigir do Contratado o ressarcimento dos custos respectivos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o término da vigência contratual.

5.19. A instalação dos equipamentos deverá observar as especificações técnicas do fabricante, bem como as normas aplicáveis de segurança elétrica e operacional.

5.20. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes operacionais nos equipamentos, de modo a comprovar seu pleno funcionamento.

5.21. Todos os materiais, acessórios, suportes e insumos necessários à completa instalação e funcionamento dos equipamentos deverão estar inclusos na contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da legislação vigente.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.7. O fiscal técnico registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo para sua regularização.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.10. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o encerramento da execução contratual sob sua responsabilidade, para fins de registro e avaliação dos resultados alcançados.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução, incluindo a verificação da regularidade documental da contratada e o apoio à gestão contratual.

6.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema e comunicará ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.14. A fiscalização contratual obedecerá, ainda, às seguintes rotinas:

- 6.14.1. verificação do cumprimento do prazo de entrega;
- 6.14.2. conferência das especificações técnicas dos equipamentos;
- 6.14.3. registro de eventuais inconformidades e solicitação de correção;
- 6.14.4. verificação do pleno funcionamento dos equipamentos após a instalação e realização dos testes operacionais;

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Gestor do Contrato

6.16. Compete ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, consolidando os registros formais das ocorrências;

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;

6.16.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento;

6.16.4. avaliar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

6.16.5. adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

6.16.6. elaborar relatório final sobre a execução do contrato e os resultados alcançados;

6.16.7. encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

6.17. A fiscalização deverá verificar se a instalação dos equipamentos foi executada em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e normas de segurança aplicáveis.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. A multa será aplicada de forma proporcional e apenas nos casos de atraso injustificado ou inexecução contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.2.4.2. Nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item em atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.2.4.4. Considera-se atraso na execução contratual o descumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos previsto neste Termo de Referência.

7.2.4.5. Nos casos de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. A contratada responderá pelos danos causados à Administração decorrentes de falhas na instalação dos equipamentos, inclusive quanto a danos elétricos, estruturais ou operacionais ocasionados por execução inadequada.

7.2.4.7. A aplicação das multas não impede a aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

8.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O prazo para solução de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado.

8.9. A contratada será responsável pela instalação, adequação, testes operacionais e pleno funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis de segurança.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período.

8.11. O prazo será reduzido à metade para contratações do art. 75, inciso II.

8.12. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- data de emissão;
- dados do contratado e do contratante;
- descrição do objeto;
- valor devido;
- dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente);
- eventuais retenções tributárias aplicáveis.

8.13. Havendo erro na nota fiscal, o prazo será suspenso até regularização.

8.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- manutenção das condições de habilitação;
- verificação de impedimentos.

8.16. Em caso de irregularidade, o contratado será notificado para regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

8.17. Persistindo a irregularidade, serão adotadas medidas cabíveis.

8.18. Poderá ser instaurado processo administrativo visando à extinção contratual, observada a legislação vigente.

8.19. Havendo execução do objeto, os pagamentos poderão ocorrer até decisão final.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação.

8.21. Em caso de atraso, os valores serão atualizados pelo índice IPCA (IBGE).

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por ordem bancária.
- 8.23. Considera-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.
- 8.24. Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis.
- 8.25. As retenções observarão a legislação vigente.
- 8.26. O optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição.

Cessão de Crédito

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração.
- 8.28. A cessão dependerá de termo aditivo contratual.
- 8.29. O pagamento à cessionária observará todas as condições contratuais originais.
- 8.30. A cessão não afasta responsabilidades do contratado.
- 8.31. O disposto não afeta operações de crédito específicas regulamentadas.

Reajuste

- 8.32. Os preços são fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos para a referida hipótese.

9.2. A seleção do fornecedor observará critérios objetivos de escolha, com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em remessa única, considerando tratar-se de equipamentos cuja entrega e instalação conjunta são necessárias para garantir a adequada execução da solução contratada.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. A aceitabilidade dos preços será aferida com base no valor global da contratação, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

9.4.1. Será considerada aceitável a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.2. A Administração poderá realizar análise de exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a viabilidade dos preços ofertados, caso identifique indícios de inexequibilidade.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

--

$LC = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo}}$
--

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados conforme as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.30. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante documentação contábil regular, assinada por profissional habilitado.

Qualificação Técnica

9.32. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, considerando a natureza comum do objeto contratado.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar o fornecimento de equipamentos de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

9.33.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

9.33.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado, informações complementares para comprovação da veracidade dos atestados apresentados.

9.34. Não será exigida comprovação adicional de atendimento a requisitos legais específicos, em razão da natureza do objeto.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de empresa estrangeira, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável, para fins de assinatura do contrato.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos permitidos pela legislação.

9.39. Serão aceitos documentos de matriz e filial com diferenças relativas a CND e FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 160130;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 171460;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: I3DAFUNSUPL.

11.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Uberlândia, 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

MATHEUS HENRIQUES DOS SANTOS

Data: 12/05/2026 08:37:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS HENRIQUES DOS SANTOS – 1º Tenente

Aprovisionador do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado

DOMINGOS PINTO

DA SILVA

JUNIOR:21592552897

Assinado de forma digital

por DOMINGOS PINTO DA

SILVA JUNIOR:21592552897

Dados: 2026.05.12 11:36:35

-03'00'

DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado